



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Licitatório:** 104/2018

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 07/2018

**Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto** – Recurso Administrativo

**Recorrente** – M2 Engenharia e Construtora LTDA

**Autoridade encarregada do Julgamento** – Comissão de Licitação

### I - RELATÓRIO

**M2 Engenharia e Construtora LTDA**, já devidamente qualificada, interpôs o presente **RECURSO**, com a finalidade de reformar a decisão da Comissão de Licitação que habilitou João Silveira Construções.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja considerada classificada no certame.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Como é de conhecimento da empresa Recorrente, o edital vincula as partes e torna-se a lei que rege o certame.

De acordo com a Seção XV, item 79, “será declarada como mais vantajosa para a administração a oferta de menor preço global”.

Sendo assim, fica fácil demonstrar ao Recorrente que apesar de todas as formalidades atendidas pelo concorrente João



# Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

Silveira, sua proposta fora tida como a de menor preço global, não havendo maiores esclarecimentos a serem feitos.

Quanto a alegação de que o BDI estaria em desacordo com o edital, não merece prevalecer visto que obedeceu corretamente o que prescreveu item 60 da Seção XI, não havendo qualquer mácula a ser sanada.

Nem mesmo houve alteração do conteúdo da proposta do envelope 02 como alegado, visto que no envelope 01 é dirigido para a qualificação das empresas para participar do certame.

Isso porque a Administração Pública deve obedecer aos princípios da economia, celeridade e legalidade.

Portanto, a decisão que desclassificou o Recorrente está recalcada na lei de licitações, não assistindo razão o recurso ofertado.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, nega-se provimento ao presente recurso, tendo em vista os fundamentos lançados acima, vez que a decisão que desclassificou o Recorrente está recalcada na lei de licitações, não assistindo razão o recurso ofertado.

Monte Carmelo-MG, 26 de dezembro de 2018.

**MARCO TULIO SALGADO GAMA**  
Presidente Suplente da CPL